

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade
Allana Priscila Rodrigues Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Desconsideração da Personalidade Jurídica consiste em um mecanismo legal que permite que as obrigações de uma empresa sejam estendidas aos seus sócios, administradores ou representantes. É fundamental para garantir que a estrutura corporativa não seja usada como escudo para comportamentos ilegais ou antiéticos.

A doutrina classifica duas teorias: a Teoria Menor de natureza objetiva, bastando insolvência da empresa, disposto no art. 28 do CDC, e a Teoria Maior, de natureza subjetiva, onde precisa comprovar culpa, fraude ou abuso, disposto no art. 50 CC

Nesse contexto jurisprudencial, destaca-se a análise da jurisprudência REsp 1.686.123-SC, julgado pela Terceira Turma do STJ, que tratou da aplicação da desconsideração em processo falimentar.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, destacando sua fundamentação legal e a interpretação jurisprudencial no REsp 1.686.123-SC, julgado pelo STJ. Espera-se estimular reflexões sobre o porque este mecanismo traz tanta controvérsia.

Material e Métodos

A metodologia envolveu a análise jurisprudencial, bibliográfica e doutrinária. Houve um levantamento da legislação aplicável, como o artigo 50 do Código Civil de 2002 e o artigo 28 do Código de Consumidor, que regulam a desconsideração da personalidade jurídica. As doutrinas consultadas com referência no Direito Empresarial e Civil, como Fábio Coelho e Maria Helena Diniz, com o propósito de compreender os fundamentos teóricos da autonomia patrimonial e das teorias maior e menor da desconsideração. Ademais, a jurisprudência selecionada foi do Superior Tribunal da Justiça, REsp 1.686.123-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022, com análise dos fundamentos utilizados pelo julgador para a solução da controvérsia. A metodologia visou proporcionar uma abordagem analítica e fundamentada sobre o tema.

Resultados e Discussão

A análise do REsp 1.686.123-SC revelou uma aplicação criteriosa sobre a desconsideração da personalidade jurídica no contexto de um processo falimentar (ação judicial iniciada quando uma empresa se torna incapaz de pagar suas dívidas (insolvência), levando à liquidação de seus bens para satisfazer os credores). Nesse contexto,



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

a Terceira Turma do Supremo Tribunal de Justiça, ao analisar controvérsia, entendeu a necessidade de estender as obrigações da pessoa jurídica aos sócios, fundamentando sua decisão com base na Teoria Maior da desconsideração.

Os resultados mostram que o julgador não se baseou apenas na insolvência da empresa, mas na existência de elementos que configuram o abuso da personalidade jurídica. O acórdão demonstrou a ocorrência dos atos fraudulentos e a confusão patrimonial, evidenciando o desvio de finalidade. Tal entendimento retifica a orientação jurisprudencial de que a aplicação do art. 50 do Código Civil de 2002 exige comprovação de um dos requisitos estabelecidos em lei.

A discussão em torno dessa jurisprudência ressalta a complexidade e controvérsia do tema. Enquanto a Teoria Menor, mais flexível, permite a desconsideração com mera insolvência, a decisão do STJ reforça a exigência de prova de fraude, abuso de direito ou desvio de funcionalidade, o que torna o mecanismo mais seguro, porém, mais difícil de ser praticado.

Conclusão

Dado o exposto, a análise da jurisprudência REsp 1.686.123- SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022. (Info 730), reafirma-se a importância da desconsideração da personalidade jurídica como um mecanismo de combate a fraudes. A decisão tomada pelo STJ, ao aplicar a Teoria Maior, evidenciou que a extensão das obrigações aos sócios deve ser fundamentada com a comprovação de abuso, como o desvio de finalidade. Ademais, esse entendimento é crucial para a segurança jurídica, já que protege o princípio da autonomia patrimonial.

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.686.123-SC. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Julgado em 22/03/2022;

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016